

Qualidade e Equidade na Educação Infantil



Caderno de Orientação Conselhos Municipais de Educação

Regulamentação Municipal

**Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade
e Equidade para a Educação Infantil**

REALIZAÇÃO:

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Qualidade e Equidade na Educação Infantil



Caderno de Orientação **Conselhos Municipais de Educação**

Regulamentação Municipal

Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade
e Equidade para a Educação Infantil

Brasília, 2025

REALIZAÇÃO:

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Caderno de Orientação Conselhos Municipais de Educação

Ministério da Educação

Camilo Sobreira de Santana
Ministro

Leonardo Barchini Rosa
Secretário Executivo

Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Secretária de Educação Básica (SEB)

Alexsandro do Nascimento Santos
Diretor de Políticas e Diretrizes da
Educação Integral Básica

Rita de Cássia de Freitas Coelho
Coordenadora Geral de Educação Infantil

União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação - UNCME

Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNCME

Fabiane Bitello Pedro
Vice-presidente da UNCME para
a Região Sul

Maria Conceição Silva Lima
Vice-presidenta da UNCME para
a Região Nordeste

Darli de Amorim Zunino
Diretora Nacional de Legislação e Normas

Luis Carlos Cipriano
Diretor Nacional de Articulação e
Comunicação

Milton Herrera Pereira Romero
Diretor Nacional de Formação

Apoio Técnico da UNCME

Jaqueline Ignez Luchetti dos Santos
Diretora Estadual de Legislação
e Normas da UNCME-PR

Maria Cristina Sandim Conrad
Diretora Estadual de Legislação
e Normas da UNCME-RS

Núbia Josania Paes de Lira
Diretora Estadual de Formação
da UNCME-SE

Tania Aparecida Nunes Ribeiro
Diretora Estadual de Legislação e Normas
da UNCME-MT

Carla Cristiane Mergen
Conselheira e Assessora Técnica do CME
de Santa Cruz do Sul/RS

Avante Educação e Mobilização Social *Parceira técnica*

Maria Thereza Marcilio
Presidente

Ana Luiza Buratto
Vice-Presidente

Ana Oliva Marcilio
Diretora Administrativa Financeira

Andrea Fernandes
Diretora de Comunicação

Consultoras neste documento

Maria Thereza Marcilio

Nadia Hage Fialho

Thais Croco Quinelato

LISTA DE ABREVIATURAS

BNCC Base Nacional Comum Curricular

CME Conselho Municipal de Educação

CNE Conselho Nacional de Educação

DCNEI Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

EB Educação Básica

ECA Estatuto da Criança e Adolescente

FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC Ministério da Educação

MP Ministério Público

PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola

PNE Plano Nacional de Educação

PNEE Plano Nacional da Educação Especial

PNPI Plano Nacional pela Primeira Infância

SEC Secretaria de Educação

SME Sistema Municipal de Educação

UNCME União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação

04 ✨ Lista de Abreviaturas

06 ✨ Apresentação

08 ✨ Educação Infantil: Possibilidades e Desafios dos CMEs na Implementação das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil nos Sistemas de Educação

12 ✨ A Educação Infantil no Arcabouço Legal

16 ✨ Painel Conceitual

26 ✨ Questões Orientadoras para o Debate da Educação Infantil no Âmbito dos CMEs

35 ✨ Outros Apoios Técnicos – UNCME

37 ✨ Referências

39 ✨ Anexo I

■ Apresentação

É com confiança que o Ministério da Educação (MEC), a União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME) e a Avante – Educação e Mobilização Social convidam todos os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) a se apropriarem das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, regulamentadas na Resolução CEB/CNE nº 1/2024.

As Diretrizes propõem cinco dimensões fundamentais para o avanço da qualidade e equidade na Educação Infantil: Gestão Democrática, Identidade e Formação Profissional, Proposta Pedagógica, Avaliação da Educação Infantil e Infraestrutura, Edificações e

Materiais. Essas dimensões são estratégias para os municípios na universalização da pré-escola, na expansão do acesso às creches e, principalmente, no avanço da qualidade e equidade, considerando às múltiplas diversidades do nosso país.

Reconhecendo que os municípios enfrentam desafios diversos e complexos, reafirmamos o compromisso do MEC e da UNCME em atuar como parceiros comprometidos nessa caminhada, oferecendo suporte técnico, espaços formativos e orientação contínua. Nosso objetivo é colaborar com estados, municípios e o Distrito Federal no fortalecimento do acesso a uma educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade



para todas as crianças, desde os bebês. Este caderno orientador é a continuidade para uma jornada conjunta, na qual cada passo adiante representa um avanço no compromisso coletivo pela transformação da Educação Infantil no Brasil.

Sabemos que transformar a complexa realidade da Educação Infantil não é possível do dia para a noite, exige tempo, investimentos e esforços, mas acreditamos que a atualização das normativas municipais é o

primeiro passo fundamental para avançar. Assim, convidamos os Conselhos Municipais a liderarem esse movimento, trabalhando em colaboração com secretarias municipais de educação, gestores escolares, famílias e comunidades para garantir que nenhuma criança fique para trás.

Juntos, podemos construir uma Educação Infantil que assegure os direitos dos bebês e das crianças, promovendo seu desenvolvimento integral, assegurando o futuro das gerações que transformarão o Brasil.

**Katia Helena Serafina
Cruz Schweickardt**

Secretária de Educação Básica do MEC

**Manoel Humberto
Gonzaga Lima**

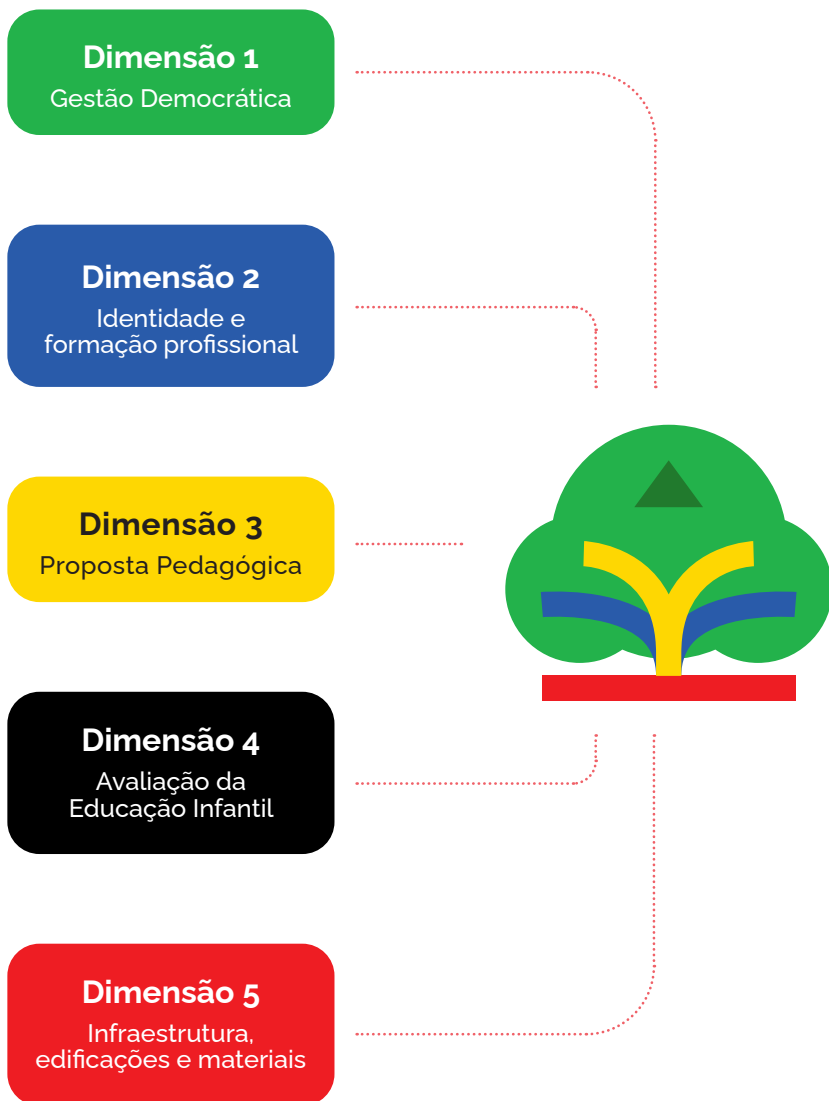
Presidente Nacional da UNCME

■ **Educação Infantil:** possibilidades e desafios dos CMEs na implementação das diretrizes operacionais de qualidade e equidade da educação infantil nos sistemas de educação

Os Sistemas Municipais de Educação, conforme suas competências e atribuições, têm o compromisso e a urgência de revisar as normativas complementares que organizam e regulamentam a oferta da Educação Infantil nos seus territórios, a partir da homologação da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2024 estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e de

Equidade da Educação Infantil, elaboradas com base no documento enviado pelo Ministério da Educação (MEC) ao Conselho Nacional de Educação (CNE). Este documento apresenta os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, estruturados em torno de cinco dimensões fundamentais. As cinco dimensões abordadas incluem aspectos essenciais para a garantia da oferta da Educação Infantil em todos os territórios, considerando as especificidades dessa etapa da Educação Básica, detalhados a seguir:



Dimensão 1
Gestão Democrática

Acesso e permanência; Relação das secretarias municipais com creches e pré-escolas; Relação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental; Articulação com os níveis federal, estadual, distrital, municipal e outros órgãos; Intersetorialidade e rede de proteção da criança;

Dimensão 2
Identidade e formação profissional

Identidade profissional; Carreira e valorização profissional; e Desenvolvimento profissional;

Dimensão 3
Proposta Pedagógica

Princípios e estrutura; Concepções e práticas pedagógicas; Educação Especial na perspectiva inclusiva; Educação para a Diversidade e Relações Étnico-Raciais; Educação indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas; Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento da criança e documentação dos processos pedagógicos; Participação das famílias e o Conselho Escolar;

Dimensão 4
Avaliação da Educação Infantil

Avaliação e monitoramento da qualidade da rede; e Autoavaliação institucional;

Dimensão 5
Infraestrutura, edificações e materiais

Localização, entorno e edificação da escola; Espaços internos da instituição – sala de referência para bebês e crianças; Banheiros e fraldário; Áreas externas; Cozinha; Refeitório; Lactário; Área administrativa; Sala(s) de direção e coordenação; e Banheiros de uso exclusivo dos adultos.

As diretrizes representam um marco para a melhoria contínua da oferta educacional, promovendo equidade e respeito às diversidades regionais e culturais presentes nos diferentes municípios brasileiros, assim como reconhecimento e respeito às pessoas com deficiência.

No entanto, sabemos que muito precisa ser feito e discutido nos territórios para garantir a todos bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e de seu desenvolvimento.

Os desafios se intensificam diante da diversidade dos contextos territoriais e da complexidade dos sistemas de educação, que envolvem redes públicas e privadas, zona rural e urbana e municípios de diferentes portes e possibilidades. Por outro lado, também emergem inúmeras possibilidades, desde a articulação do regime de colaboração até a adaptação de diretrizes às especificidades locais, fortalecendo a identidade e a equidade educacional. Esse cenário demanda um olhar atento para as necessidades

e potencialidades de cada território, valorizando práticas pedagógicas, a formação continuada de profissionais e o diálogo intersetorial.

Com isso, cabe aos órgãos normativos dos Sistemas Municipais de Educação (SME), de acordo com suas atribuições, exarar normativas complementares e de acordo com cada realidade. Para isso, a complementação normativa dos sistemas deve contemplar uma análise criteriosa do contexto local, garantindo que elas atendam as necessidades e realidades das crianças e suas famílias, além de fortalecer as condições para o desenvolvimento integral, o brincar, as interações, o educar e o cuidar, assegurando a efetivação dos direitos de todas as crianças.

Nesse contexto, os CMEs desempenham papel estratégico na formulação, na implementação e no acompanhamento de políticas públicas que assegurem a efetividade dos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos para a Educação Infantil.

Vale reafirmar que os Conselhos Municipais de Educação são instâncias imprescindíveis no processo de implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, assim como no seu monitoramento e na permanente atualização.

■ A Educação Infantil no arcabouço legal

O arcabouço legal da Educação Infantil no Brasil reflete uma trajetória histórica, fundamentada no compromisso com o potencial transformador da educação. Essa construção tem como base a luta por direitos que asseguram uma educação de qualidade, pautada em princípios que promovam a diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade.

Ao longo dos anos, regramentos legais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), além das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação

Infantil (DCNEI), se consolidaram como marcos que orientam políticas públicas e práticas pedagógicas comprometidas com o desenvolvimento integral das crianças.

A legislação tem como intencionalidade fazer com que a Educação Infantil seja sempre reconhecida como a fase inicial da Educação Básica, que todas as crianças têm direito de ter o acesso, a permanência e as interações e brincadeiras, que contribuam para seu desenvolvimento.

Abaixo segue uma cronologia legal e normativa que embasa a Educação Infantil no Brasil:

- 1988** ■ Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o Artigo 5º
- 1990** ■ Lei Federal nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o Artigo 53
- 1996** ■ Lei Federal nº 9.394, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

- ul style="list-style-type: none; padding-left: 0;">
- 1998 ■ Parecer CNE/CEB nº 22, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil
-
- 1999 ■ Parecer CNE/CEB nº 2, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil
-
- 1999 ■ Resolução CNE/CEB nº 1, Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
-
- 1999 ■ Resolução CNE/CEB nº 2, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal
-
- 2000 ■ Parecer CNE/CEB nº 4, Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil
-
- 2001 ■ Lei Federal nº 10.172, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências
-
- 2003 ■ Lei Federal nº 10.639, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira
-
- 2006 ■ Política Nacional para a Educação Infantil
-
- 2006 ■ Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil: Volume 1 e Volume 2
-
- 2007 ■ Lei Federal nº 11.494, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

- 
- A vertical timeline on the left side of the page, marked by a red dotted line. Each year is preceded by a small colored square: green for 2008 and 2009, and purple for 2010, 2013, 2014, 2016, and 2017. The text to the right of each year describes a specific legal act.
- 2008** ■ Lei Federal nº 11.645, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
 - 2009** ■ Emenda Constitucional nº 59: amplia para 4 e 5 anos de idade a obrigatoriedade e gratuidade do ensino
 - 2009** ■ Parecer CNE/CEB nº 22 e Resolução CNE/CEB nº 05, Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI)
 - 2010** ■ Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)
 - 2010** ■ Lei Federal nº 12.288, Estatuto da Igualdade Racial
 - 2010** ■ Parecer CNE/CEB nº 12 e Resolução CNE/CEB nº 6, Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil
 - 2013** ■ Lei Federal nº 12.796, EC nº 59/2009 Incluída na LDB
 - 2014** ■ Lei Federal nº 13.005, Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)
 - 2016** ■ Lei Federal nº 13.257, Marco Legal da Primeira Infância (MLPI)
 - 2017** ■ Parecer CNE/CEB nº 15 e Resolução CNE/CP nº 2, Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

- 2018** ■ Parecer CNE/CEB nº 2 e Resolução CNE/CEB nº 2, Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade
- 2019** ■ Parecer CNE/CEB nº 7, altera a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018
- 2020** ■ Plano Nacional Primeira Infância (PNPI): revisão
- 2020** ■ Lei Federal nº 14.113, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
- 2022** ■ Parecer CNE/CEB nº 2 (Anexo) e Resolução CNE/CEB nº 1, BNCC-Computação
- 2022** ■ Portaria MEC nº 357, que institui o Programa Primeira Infância na Escola no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
- 2023** ■ Lei Federal nº 14.640, Programa Escola em Tempo Integral (PETI)
- 2024** ■ Portaria MEC nº 470, Política Nacional para Educação Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola
- 2024** ■ Lei Federal nº 14.851, que dispõe sobre a obrigatoriedade de anualmente os sistemas de ensino criarem mecanismo para o levantamento e divulgação da demanda por vagas para as crianças de zero a três anos na Educação Infantil: no art. 5º afirma que os recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos serão repassados prioritariamente as redes que tiverem realizado o levantamento da demanda por vagas
- 2024** ■ Parecer CNE/CEB nº 2 e Resolução CNE/CEB nº 1 (Anexo), Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil

■ Painel Conceitual

Noções acerca da Educação Infantil, crianças ou infâncias variam, conforme as épocas, as culturas, as políticas, os avanços nas ciências; tanto podem impulsionar o sentido social do direito à educação, como um indicador dos seus avanços, assim como podem se ver vulneráveis a retrocessos que coíbem o alcance desse direito. Concepções são construções sócio-históricas, estão, portanto, sempre contextualizadas. É importante registrar que até por volta do século XII não havia o conceito de infância, tampouco lugar para ela no mundo (Ariès, 1981). No Brasil, estudos indicam que “desde os jesuitas até meados do século XX, ou seja, quase quatrocentos anos, não se conseguiu ver, de fato e de direito, políticas públicas voltadas para a proteção e educação desses sujeitos.” (Carmelo; Godoy, 2023).

O processo constituinte, no Brasil, abriu debates entre os movimentos sociais e o legislativo que contribuíram para delinear uma moldura legal para assegurar às crianças pequenas o direito e a proteção social, em reconhecimento à sua condição como cidadãos e ao seu lugar na sociedade. Até então, concebia-se a atenção à criança de modo assistencialista, compensatório, quase que exclusivamente voltado para suprir necessidades das crianças pobres e desassistidas, em face das carências a que estavam sujeitas. Não se colocava em pauta os determinantes sócio-políticos e econômicos que as submetiam às condições de pobreza ou privação, tampouco se considerava marcadores étnicos, linguísticos e culturais que poderiam atuar demarcando especificidades e vínculos de pertencimento social, portanto não havia uma política de educação infantil.

A Constituição Federal de 1988 legitima uma nova compreensão sobre a criança ao reconhecê-la como cidadã, sujeito de direitos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(BRASIL, 1988, art. 227)

O texto do artigo 227 da Constituição de 1988, alinhando-se à retomada democrática no Brasil, reflete também a produção científica sobre a infância, tanto no âmbito da psicologia, da psicanálise, quanto da sociologia e da própria pedagogia. Esse conjunto de fatores contribuiu para um novo olhar sobre essa etapa da vida humana. A criança vista então como um ser social com expressão e características próprias, passou a integrar a família humana como um sujeito pleno e com direitos, ocupando um lugar central na vida familiar e social.

A Constituição de 1988 seguiu, então, a doutrina da proteção integral e da responsabilidade da família, do Estado e da sociedade, de forma compartilhada, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. O dispositivo constitucional acima citado é, pois, um marco importante.

Nesta direção, o Brasil, signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e convergente com a Convenção dos Direitos da Criança (1959), assumiu, em 1990, outro importante compromisso ao ratificá-la, juntamente com 196 países. Nela, os direitos até então assegurados aos adultos, foram estendidos às crianças e, a partir de então, para todo o mundo, determinou-se atenção primordial ao cuidado e interesse da criança e tornou-se condenável qualquer discriminação, seja por raça, cor, sexo, origem, deficiência física, religião ou status socioeconômico. No mesmo ano, 1990, o Brasil aprova a Lei Federal nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita e reitera os direitos já consagrados na Constituição e na Convenção.

A guinada, então proporcionada pela Constituição Federal de 1988, foi fundamental para a reorientação dos marcos legais subnacionais, o aprofundamento do debate sobre a primeira infância e sobre as infâncias, a intensificação das reflexões acerca da proteção, da educação e do cuidado aos bebês e às crianças, seus vínculos de pertencimento, bem como de construção das suas identidades culturais, afetivas e respectivos recortes por renda, território etc.

Para além da determinação Constitucional, diversos estudos apontam que o acesso à Educação Infantil traz impactos positivos no desenvolvimento físico, intelectual, social e emocional das crianças, contribuindo em etapas ao longo da sua vida. Contudo, em muitos municípios, a demanda por vagas, especialmente em creche (0 a 3 anos de idade), excede a oferta da rede pública, gerando a necessidade de implementação de medidas legais e de investimento financeiro adequado para atendimento à demanda, além de uma gestão criteriosa e organizada das listas de espera, enquanto são adotadas medidas para criação de novas vagas.

Vale destacar que compreender a educação como um direito implica no entendimento de que:

1. a criança é um sujeito de direito;
2. toda criança, sem discriminação, tem direito à educação;
3. é dever do adulto (família, sociedade e poder público) garantir esse direito.

Em 1996, a Lei Federal nº 9.394, Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, LDB, 1996), pontualmente estabeleceu regras fundamentais:

Art. 29: A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I. creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II. pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

A Educação Infantil passa a ser reconhecida como primeira etapa da Educação Básica e deve ser oferecida para crianças de 0 a 3 anos (creche) e 4 e 5 anos (pré-escola). A LDB também traz como deve ser a organização da pré-escola:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Dez anos depois, em 2006, foram editados dois volumes intitulados "Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil", dando seguimento à análise e à indicação das medidas necessárias para a implementação das políticas na área.

Desde 2007, a Educação Infantil passou a ser contemplada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Em 2009, com a Emenda Constitucional nº 59, a Educação Infantil passou a ser obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos, essa extensão de obrigatoriedade foi incluída na LDB em 2013, por meio da Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril. Ainda em 2009, por meio da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro, são fixadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIs).

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais, crianças, desde o nascimento, são produtoras de conhecimento e de cultura a partir das múltiplas interações sociais e das relações que estabelecem com o mundo.

As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2010, p. 18).

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, que mantém a concepção das práticas pedagógicas conforme eixos (interações e brincadeiras) e apresenta 06 direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, sendo eles: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar e Conhecer-se e estrutura cinco campos de experiências: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transforma-

ções. Esse conjunto de normas, diretrizes e políticas é um importante balizador para a gestão da educação infantil e deve ser do conhecimento de todos que nela atuam.

Outro conjunto de normas essenciais quando se pensa a educação como um direito é composto pelas Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08 que versam sobre o ensino da História e Cultura Indígena e Afro-brasileira, o Estatuto da Igualdade Racial (12.288/10) e a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola. Essas normas marcam o avanço político e pedagógico fortalecendo uma educação mais justa e equitativa por meio da construção de um currículo e de um fazer pedagógico que reconheça, valorize e respeite as matrizes culturais brasileiras, seus diversos fazeres, saberes, modos de vida e de relação.

Todo esse marco legal se constitui como referência para o processo de revisão e atualização dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, editados em 2006, conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2024, aprovado em 04 de julho.

Conceitos importantes

Com o objetivo de alinhar a compreensão dos atores envolvidos na implementação das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, apresentamos a seguir os conceitos-chave que fundamentam as normativas e diretrizes da área. Estes conceitos são essenciais para uma leitura e interpretação adequada dos temas tratados, funcionando como um suporte para a efetiva aplicação das políticas públicas. Ao adotar essas definições, buscamos fortalecer os processos de implementação e monitoramento, garantindo que as ações desenvolvidas estejam em consonância com as normativas estabelecidas, ao mesmo tempo em que respeitam a diversidade e as especificidades de cada território.

Educação Infantil

Primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais, não domésticos, que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino (CME) e submetidos a controle social (DCNEI, 2009a).

Creche

A creche é direito da criança, dever do Estado ofertá-la e a matrícula é opção da família. Vale destacar que a Constituição de 1988 explicita também o acesso a creche como direito de pais e mães trabalhadores. Espaços institucionais, não domésticos, que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados, que educam e cuidam de crianças de 0 a 3 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial (DCNEI, 2009a).

**Educar e
Cuidar**

A concepção de educação vincula a dimensão do cuidado ao da educação, ou seja, o cuidar e educar não podem ser compreendidos em um sentido fragmentado e separado, como partes isoladas de um trabalho desenvolvido na Educação Infantil. São conceito indissociáveis para a educação infantil. De acordo com Nilza Aparecida Forest (2003), educar e cuidar:

[...] implica reconhecer que o desenvolvimento, a construção dos saberes, a constituição do ser não ocorre em momentos compartimentados. A criança é um ser completo, tendo sua interação social e construção como ser humano permanentemente estabelecido em tempo integral. Cuidar e educar significa compreender que o espaço/tempo em que a criança vive exige seu esforço particular e a mediação dos adultos como forma de proporcionar ambientes que estimulem a curiosidade com consciência e responsabilidade. (FOREST, 2003, p. 02)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aborda a etapa da Educação Infantil, relatando que nas últimas décadas vem se consolidando a concepção que vincula educar e cuidar nesta etapa da Educação Básica, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo.

Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação. (BRASIL, 2018, p. 36)

Educar e Cuidar	Em vista disso, a importância de integrar o educar e o cuidar como princípios fundamentais na Educação Infantil, reconhecendo que ambos são indissociáveis para o desenvolvimento integral das crianças é de suma importância. Essa abordagem reflete uma visão contemporânea e humanizada da educação, que valoriza tanto o bem-estar físico e emocional, quanto o processo de aprendizagem, promovendo condições para que as crianças desenvolvam suas potencialidades a partir dos campos de experiência.
Pré-Escola	Direito da criança, dever do Estado em ofertar e dever da família matricular a criança. Espaços institucionais, não domésticos, que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados, que educam e cuidam de crianças de 4 e 5 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial (DCNEI, 2009a).
Infância	Categoria social do tipo geracional, historicamente construída, que apresenta diferentes configurações em variados espaços culturais, classes sociais, gêneros, etnias e época. Formada por sujeitos ativos, que agem e interpretam o mundo, produzem padrões culturais e suas culturas constituem o mais importante aspecto de diferenciação da infância (SARMENTO, 2005; 2007).



Criança Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (DCNEI, 2009a).

Direito à Educação É parte constitutiva dos direitos humanos e sociais, configurando-se como direito de todos e dever do Estado. Esse direito ultrapassa o acesso à escola, devendo incluir a permanência e a qualidade da formação educacional como garantias fundamentais para o desenvolvimento pleno da pessoa e para o exercício da cidadania (Cury, C. J., 2002).

Diversidade Categoria abrangente, que implica todas as pessoas e todos os grupos. O reconhecimento da diversidade é um direito dos grupos específicos e um direito coletivo, parte de um projeto democrático de sociedade no qual diferentes grupos têm o direito a cultivar suas formas de vida e no qual todas as pessoas têm o direito de se desenvolver, enriquecendo-se de vários pontos de vista, valores e modos de existência (MEC/2024).

Qualidade Conceito socialmente construído, sujeito a constantes negociações e dependente do contexto específico. Baseia-se em direitos, necessidades, demandas, conhecimentos e possibilidades. A definição de critérios de qualidade está constantemente tensionada por essas diferentes perspectivas (PNQEI, 2006).

Equidade Na ausência de barreiras formais ao acesso à escola, refere-se à distribuição diferenciada de recursos para: corrigir desigualdades sociais, raciais, de gênero, regionais, que afetam as pessoas com deficiência e outras; e reconhecer a diversidade sociocultural, étnica, de gênero, linguística, regional e outras, promovendo resultados educacionais justos (MEC/2024).

Currículo da Educação Infantil

O currículo da Educação Infantil é um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e deve ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira. (DCNEI, 2009a)

A criança é o centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e elabora sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. (DCNEI, 2009a)

A Educação Infantil e as condições para matrículas considerando o corte etário

Em conformidade a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a definição da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e, respectivas unidades escolares, considera-se a data base 31 de março do ano em que se realiza a matrícula para matrícula de crianças na pré-escola, com idade obrigatória aos 4 (quatro) anos de idade e, consequentemente, a inserção ao ensino fundamental ao término da educação infantil.

Sendo assim, mesmo que a etapa creche (0 a 3 anos) não seja obrigatória, orientamos que as crianças que sejam inseridas nesta faixa etária nas instituições de ensino, tenham suas

matrículas estabelecidas em conformidade às legislações do corte etário, para assim frequentarem as instituições educacionais de Educação Infantil nesta etapa, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento, sem retenção. A Educação Infantil será ofertada em:

- I. Educação Infantil - Creche (etapa 0 a 3 anos), ofertada nas instituições de ensino que contemplem a faixa etária até 3 anos de idade, garantido no corte etário em 31 de março do ano letivo;
- II. Educação Infantil - Pré-escola (etapa 4 a 5 anos), ofertada nas instituições de ensino às crianças de 4 a 5 anos de idade, contemplado no corte etário em 31 de março do ano letivo, sendo etapa obrigatória.

■ **Questões orientadoras para o debate da Educação Infantil no âmbito dos CMEs**

A Educação Infantil desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das crianças e seu debate nos CME é muito importante para a construção e o monitoramento de políticas educacionais dos territórios, bem como a realização de normatização complementar. Os temas norteadores no âmbito das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil são: o exercício da gestão democrática; a garantia do acesso e da qualidade no atendimento à infância; a formação e valorização dos profissionais da área; a implementação de práticas pedagógicas que respeitem as especifici-

dades do desenvolvimento infantil e a diversidade existente no território, além da adequação da infraestrutura das instituições de ensino.

Esses pontos são essenciais para que os Conselhos Municipais de Educação possam atuar de maneira estratégica, promovendo os avanços e as propostas que atendam às necessidades da Educação Infantil, garantindo que as crianças tenham uma base sólida para seu desenvolvimento físico, intelectual, social, emocional. Seguem, abaixo, algumas questões que podem ser norteadoras para o debate nos CMEs:

Dimensão	Pergunta Orientadora	Resolução CNE/CEB Nº 1/2024
● Gestão Democrática Processos e Instrumentos de Gestão	O município realizou a institucionalização dos mecanismos de levantamento, monitoramento e divulgação de demandas por vagas da Educação Infantil?	Art. 5º, incisos I e VI
	A institucionalização de processos de monitoramento e avaliação permanente dos indicadores da qualidade ocorre no nível das instituições de Educação Infantil?	Art. 5º, incisos V e VI
	Qual(is) indicador(es) capaz(es) de aferir a qualidade da Educação Infantil estão sendo garantidos?	Art. 2º, inciso II
● Gestão Democrática Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil	Qual a demanda manifesta por vagas na creche no município?	Art. 6º, caput
	Diante de listas de espera ainda existentes, quais critérios são utilizados para priorização da fila? Casos relacionados à evasão escolar na faixa etária creche (0 a 3 anos)?	Art. 5º, inciso I e Art. 6º, caput
● Gestão Democrática Oferta da Educação Infantil	As creches em funcionamento estão devidamente integradas ao sistema municipal ou estadual de ensino?	Art. 2º, inciso I
	Creches e pré-escolas observam a jornada integral (mínimo de 7 horas) ou parcial (mínimo de 4 horas)?	Art. 6º, § 1º
	A creche atende crianças a partir de que idade?	Art. 6º, incisos I a III

Dimensão	Pergunta Orientadora	Resolução CNE/CEB Nº 1/2024	
 Gestão Democrática Oferta da Educação Infantil	As matrículas das crianças de 0 a 5 anos estão garantidas em instituições conveniadas com igualdade de condições: acesso, permanência e promoção da aprendizagem?	Art. 9º	
	Todas as crianças de 4 e 5 anos estão matriculadas na pré-escola?	Art. 9º e Art. 10	
	As instituições de Educação Infantil estão credenciadas e autorizadas a funcionar?	Art. 10, § único	
	As creches públicas e privadas estão integradas ao sistema municipal de ensino, compondo com as pré-escolas o atendimento à Educação Infantil?	Art. 10	
	Creches e pré-escolas são próximas ao local de residência das crianças? É considerado o zoneamento de residência das crianças para organização das matrículas?	Art. 9º	
	As instituições de Educação Infantil respeitam as singularidades da educação escolar indígena, quilombola, bilíngue para surdos, educação especial e escolar do campo?	Art. 10, caput	

Dimensão	Pergunta Orientadora	Resolução CNE/CEB Nº 1/2024
 Gestão Democrática Transição para anos iniciais EF e Articulação Intersetorial	Existem ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental?	Art. 13
	Existe articulação entre as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e outros setores para garantir o atendimento integral às crianças?	Art. 14
 Identidade, Formação e Valorização Profissional	Qual a realidade do município em relação à dimensão Identidade e Formação Profissional?	Art. 15 a 19
	Qual a qualidade do atendimento no que se refere à formação dos profissionais que atendem a Educação Infantil?	Art. 16
	Existe a previsão e a garantia de tempo remunerado para formação continuada na instituição escolar?	Art. 17
	Há percepção, por parte dos professores, sobre a necessidade de formação continuada?	Art. 17, caput
	A formação continuada está sendo encaminhada pela Instituição e pelo Município?	Art. 17
	Qual a composição do quadro de profissionais (formação adequada e específica, com nível superior ou médio)?	Art. 15 a 18

Dimensão		Resolução CNE/CEB Nº 1/2024
 Proposta Pedagógica	Qual a realidade do município em relação à dimensão Proposta Pedagógica?	Art. 20 a 24
	A Proposta Pedagógica das unidades que compõem o sistema de ensino está sistematizada em documentos específicos?	Art. 20
	O uso de espaços externos pelas crianças está assegurado?	Art. 21, inciso V
	Qual o conhecimento ou domínio sobre a dimensão Proposta Pedagógica?	Art. 20 a 24
 Avaliação da Educação Infantil	Qual a realidade do município em relação à dimensão Avaliação da Educação Infantil?	Art. 25 a 28
	Como ocorre o processo de avaliação institucional do trabalho pedagógico, das conquistas e dos resultados das crianças, sem práticas de verificação de aprendizagens ou retenção?	Art. 25 e 27
	A avaliação é utilizada como instrumento de reflexão das práticas pedagógicas voltada para melhoria das orientações às aprendizagens das crianças?	Art. 24, § 1º e Art. 25

Dimensão	Pergunta Orientadora	Resolução CNE/CEB Nº 1/2024
 Infraestrutura, Edificações e Materiais	Qual a realidade do município em relação à dimensão Infraestrutura, Edificações e Materiais?	Art. 29 a 31
	Qual a qualidade do atendimento no que se refere às condições dos ambientes internos das unidades que ofertam Educação Infantil?	Art. 30, inciso I
	Quais os materiais ofertados às crianças? As unidades oferecem materiais e materialidades adequados e de qualidade para uso das crianças?	Art. 30, incisos VII e VIII
	As crianças têm disponíveis brinquedos e materiais em quantidade suficiente?	Art. 30, inciso VII
	As instituições possuem brinquedos, materiais pedagógicos, integração com espaços ao ar livre e ambientes acessíveis e adequados ao desenvolvimento infantil?	Art. 30, incisos IV e V
	Qual a quantidade de crianças por metro quadrado nas salas de aula? O limite de crianças por turma está em conformidade com a faixa etária?	Art. 30 e Art. 6º

Também, sugere a seguir alguns aspectos que são imprescindíveis na revisão da(s) normativa(s) de credenciamento e autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino do sistema municipal, que atendem a Educação Infantil:

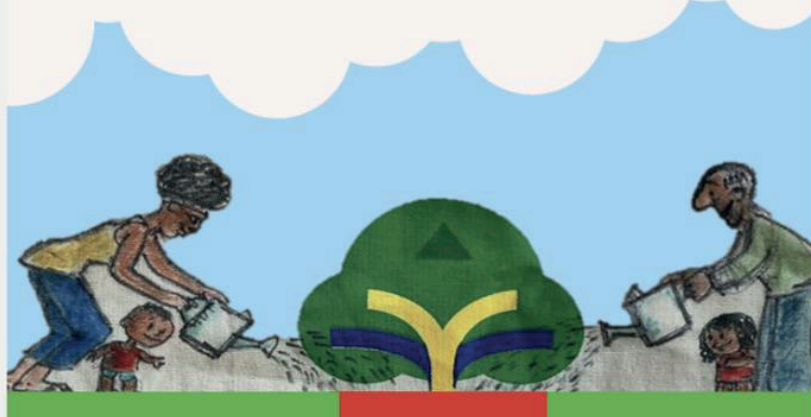
Aspecto a ser observado	Resolução CNE/CEB Nº 1/2024
Área mínima para as salas referência	Art. 30, incisos IV e V
Número de crianças por professor	Art. 6º, incisos I a V
Agrupamento máximo por faixa etária	Art. 6º, § 2º
Impossibilidade de turmas mistas	Art. 6º, § 3º
Presença de professor(es) durante todo o atendimento	Art. 18, § 3º
Formação mínima exigida para professores de Educação Infantil	Art. 16, caput
Formação mínima e atribuições dos auxiliares	Art. 18, § 1º
Formação continuada para os profissionais	Art. 17
Estética dos ambientes infantis (mobiliário, acessibilidade, estimulação, tipos de piso, etc.)	Art. 30, incisos III, IV, VI e VII

Aspecto a ser observado	Resolução CNE/CEB Nº 1/2024
Espaços internos e externos adequados e acessíveis	Art. 30, incisos X e XV
Intencionalidade na organização dos espaços e brinquedos	Art. 22 e Art. 23
Projeto Político-Pedagógico (PPP) conforme a faixa etária e organização das turmas	Art. 20
Regimento Escolar alinhado ao PPP	Art. 20, § único
Documentos escolares em conformidade com a LGPD	Art. 24
Observância das normas a seguir entre outras: • Alvarás de Licenciamento (junto à Prefeitura) • Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI - Corpo de Bombeiros) • Vigilância em Saúde (VISA) • Lei Lucas (Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018) • Cumprimento da Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 (antecedentes criminais)	Art. 30, inciso I; Art. 31, inciso IV

A partir deste roteiro de diagnóstico, importante registrar, também, as ocorrências relativas ao descumprimento ao direito à EI, ao reconhecimento da criança como sujeito de direitos e a toda sorte de negligências relativas à proteção social das crianças, seja por diferenças físicas, sensoriais e intelectuais, de renda, gênero, etnia, entre outras. A análise destes contextos é um subsídio fundamental para a elaboração de ato normativo dos CMEs para a implementação dos PNQEEI.

Evidente que nem todas as exigências serão cumpridas em um curto espaço de tempo, mas, a partir das atribuições e competências, o CME pode eleger prioridades de acordo com a capacidade de gestão, a viabilidade técnica e financeira do município, estabelecendo metas a serem cumpridas a curto, médio e longo prazo.

Indispensável, é dar um passo à frente!



**Qualidade e Equidade
na Educação Infantil**

■ Outros apoios técnicos - UNCME

Dentro do compromisso institucional assumido pela UNCME junto ao processo de implementação das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, diferentes ações serão apresentadas pela Diretoria Nacional da entidade, prevendo espaços formativos e ações para o ano de 2025.

A meta a ser atingida até o final de 2025 é que cada CME, de município que tenha instituído o sistema municipal de ensino, concretize a aprovação da respectiva normativa e organize um cronograma que abarque um amplo e democrático debate na atualização das mesmas.

Neste sentido, o Conselho Municipal pode organizar audiências públicas, convidar especialistas para leituras críticas dos municípios, articular regionalmente para acompanhamento da transposição desta para a organização dos espaços educativos.

Pensando nisso, a UNCME construiu uma sugestão de Resolução, que está disponível no Anexo I destas orientações. Ela tem como objetivo auxiliar os CMEs na construção das respectivas normatizações, mas não tem caráter impositivo, pois os colegiados têm sua autonomia normativa (complementar) garantida e respeitada.

■ Considerações Finais

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs), sem fins lucrativos, atuando em defesa dos princípios constitucionais da universalização, do direito à Educação, da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, da liberdade de aprender e ensinar, do pluralismo de ideias, da gratuidade do ensino público, da valorização dos/as profissionais da educação, da gestão democrática educacional, da inclusão social e da garantia do padrão de qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem, reafirma o compromisso com a implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no Brasil em cada território.

Nesta perspectiva, o compromisso firmado com a sociedade brasileira se efetivará a partir da mobilização, da orientação, da formação e do acompanhamento dos estudos e da elaboração dos atos normativos dos Conselhos Municipais de Educação para a Educação Infantil, respeitando a autonomia dos colegiados na construção das respectivas normas.

Cabe ainda registrar, a importância de condições objetivas de trabalho de orientações do MEC e de parcerias, para que os CMEs possam atuar na análise e construção para a implementação dos PNQEEI, movimentando assim, também, o compromisso dos respectivos órgãos Executivos Municipais com essa ação.

■ Referências

- ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Livros técnicos e científicos editora, 1981.
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília: MEC/Consed/Undime, 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.
- BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016.
- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2016a.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/CNE, 2009a.
- BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação. INEP. Avaliação Nacional da Educação Infantil (ANEI). Brasília: MEC/INEP, 2016b.

- BRASIL. Ministério da Educação. Indicadores da qualidade na educação infantil. Brasília: MEC/SEB, 2009b.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. Brasília, DF: MEC/SEF/COE-DI, 1995.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Básica. Política nacional de educação infantil. Brasília, DF: MEC/SEB, 2006.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Política nacional de educação infantil. Brasília, DF: MEC/SEF/COEDI, 1994a.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Por uma política de formação do profissional de educação infantil. Brasília, DF: MEC/SEF/COEDI, 1994b.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial curricular nacional para a educação infantil. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998a.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Subsídios para o credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil. Coordenação Geral de Educação Infantil, v. 1 e 2. Brasília, DF: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1998b.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de setembro de 2024. Brasília, DF: CNE, 2024b.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018. Brasília, DF: CNE, 2018b.
- CAMELO, A. I. F.; GODOY, A. C. S. Educação infantil no Brasil: história e desafios contemporâneos. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, v. 18, n. 1, p. 1-16, 2023.
- CURY, C. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, n. 116, p. 245-262, 2002.
- FOREST, N. A. Cuidar e educar: perspectivas para a prática pedagógica na educação infantil. Santa Catarina, 2003.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Qualidade e equidade na educação infantil: princípios, normatização e políticas públicas. Brasília, DF: MEC, 2024.
- SARMENTO, M. J. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. *Educação & Sociedade*, v. 26, n. 91, p. 361-378, 2005.
- SARMENTO, M. J. Visibilidade social e estudo da infância. In: VASCONCELLOS, V. M. R.; SARMENTO, M. J. (Orgs.). *Infância (in)visível*. Araraquara: Junqueira & Marin, 2007. p. 25-49.

Anexo I

(incluir o cabeçalho do documento, podendo ser:)

Prefeitura Municipal de xxx
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de xxxx

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ...

RESOLUÇÃO Nº XX/2025

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do sistema municipal de nome do município. Determina prazos e procedimentos.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de nome do município, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do sistema municipal de ensino de nome do município, bem como determina prazos e procedimentos.

CONSIDERANDO:

- a. as legislações federais, estaduais e municipais, bem como orientações e deliberações de órgãos competentes;
- b. serem os CMEs órgãos autônomos, que exercem função normativa e fiscalizadora em municípios que possuem sistemas de ensino regulamentados por lei;

- c. a existência de CME que apresentam na lei de criação e no regimento interno as funções deliberativa, consultiva, propositiva e de controle social em municípios que não possuem sistema de ensino próprio;
- d. a importância dos CMEs atualizarem suas normas em conformidade ao Conselho Nacional de Educação, pois isso reverbera na sua atribuição normativa;
- e. que os CMEs exarquem normas complementares às nacionais, contextualizando suas realidades.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do sistema municipal de ensino de XXXX, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º Determina que a Secretaria Municipal de Educação, administradora da SME/XX, organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, tendo como métrica as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução do CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

CAPÍTULO II - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo XXXX.

Art. 5º O município deverá estabelecer um plano de atendimento à deman-

da por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

- I. para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);
- II. para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- III. para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- IV. para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e
- V. para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Art. 6º O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo XXXX.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como XXXX.

Art. 8º O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo XXXX.

Art. 9º O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre as diferentes secretarias municipais e outros órgãos para por atendimento integral às crianças, contemplando XXXX.

CAPÍTULO III - IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10 O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, considerando XXXX.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair e reter profissionais qualificados na Educação Infantil, tais como XXXX.

Art. 12 O município deverá estabelecer diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte na Educação Infantil, incluindo XXXX, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV - PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 13 As instituições de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, considerando XXXX.

CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, incluindo XXXX.

CAPÍTULO VI - INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Art. 15 O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessários para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, incluindo XXXX.

Art. 16 As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, considerando XXXX.

Art. 17 O município deverá implementar medidas para garantir a segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, tais como XXXX.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, no prazo de XXXX dias a contar da publicação desta Resolução, um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta Resolução.

Art. 19 Com base no levantamento realizado, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um plano de ação plurianual para adequação das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução, com prazo de XXXX para implementação.

Art. 20 O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação a cada XXXX meses.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinatura)

Presidente do CME/XX

Portaria nº xxxx/xxxx

Qualidade e Equidade na Educação Infantil



Caderno de Orientação **Conselhos Municipais de Educação** **2025**

Regulamentação Municipal

**Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade
e Equidade para a Educação Infantil**